



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**21 / MAIO / 2026**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**LEI N.º. 459/2026, de 21 de maio de 2026.**

*“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica do Município de Sobrado e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada neste Município.

§1º. O Programa criado tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos, matriculados na modalidade EJA da Educação Básica.

§2º. Durante o exercício de 2026 as parcelas serão pagas a todos os alunos da Modalidade EJA, no sentido de combater a evasão escolar.

**Art. 2º** - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro/bolsa desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão do ano letivo;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados ao Setor Pedagógico da escola, em que o mesmo encaminhará à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada bimestre.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor financeiro do município, lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica, com ampliação máxima de projetos, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§5º. O Conselho Municipal de Educação deve promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

**Art. 3º** - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Sobrado, promovendo combate às desigualdades econômicas sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro/bolsa no programa criado e regido por este programa, a qual terá os seguintes valores e benefícios sociais:

- I. Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior, para receber os pagamentos e condicionada a última parcela a aprovação final no ano letivo, ressaltando que a modalidade tem conceitos e métodos distintos para aprovação;
- II. Os valores serão pagos em 02 (duas) parcelas, a primeira no fim do primeiro semestre, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e, a segunda parcela será paga no fim do segundo semestre, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- III. Concessão de um incentivo financeiro/bolsa para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas aprovações por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O valor da bolsa educacional prevista nesta lei será de R\$ 150,00 reais por semestre.

§2º. Os recursos destinados a este programa correm a conta da dotação orçamentaria constituída pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros ou dificuldades no exercício financeiro, o Poder Executivo está autorizado a cessar o benefício/bolsa.

§4º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.
- II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso, com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

**Art. 5º** - Será excluído do Programa o aluno que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;
- II – interromper o curso;
- III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

**Art. 6º** - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária na conta do aluno/bolsista ou, no caso de menor de idade, na conta dos responsáveis legais.

**Art. 7º** - A Educação de Jovens e Adultos atenderá às diretrizes educacionais com adequação à realidade e necessidades dos alunos, podendo realizar de forma presencial, semipresencial, combinada, direcionada e com flexibilidades de horários, locais e condições para o melhor atendimento dos alunos, respeitando os seguintes princípios:

I – Universalização da educação;

II – Ensino, alfabetização e permanência.

**Art. 8º** - O Poder Executivo está autorizado a fazer abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do município, para atender as despesas do programa criado, até o limite de R\$160.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e anos subsequentes, referente às despesas da presente lei municipal, quais sejam:

### **20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **12 366 1008 2154 Bolsa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos**

**Objetivo:** Estimular à Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Município.

**FONTE DE RECURSOS:** 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

#### **DESPESAS CORRENTES**

**339048** - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.....160.000,00

**TOTAL:**.....160.000,00

**Art. 9º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Anulação Parcial de Dotações consignadas no Orçamento, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

### **20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **12 365 5000 5014 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil -PRÉ-ESCOLA- FUNDEB 30%**

**FONTE DE RECURSOS:** 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.....160.000,00

**Art. 10º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

**Art. 11** - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão ao benefício quitado integralmente, desde que preencham os demais requisitos deste decreto.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

**Art. 13** - O atendimento educacional dos alunos deve garantir, quando necessário, atendimento domiciliar que deve ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Santana dos Garrotes-PB.

**Art. 14** - Esta ação de governo visa qualificar a educação e dar acesso aos munícipes de Sobrado às escolas, bem como cumprir as determinações do PME e PNE.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Sobrado/Paraíba, em 21 de maio de 2026.

**Oinaldo Martins da Silva**  
**Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)**